



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Lucileide Andrade Azevedo Yoshioka		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos realizados por Julia Andrade Azevedo Yoshioka em escola japonesa.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00188323-2	PARECER Nº 0779/2000	APROVADO EM: 22.08.2000

I - RELATÓRIO

Lucileide Andrade Azevedo Yoshioka solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Júlia Andrade Azevedo Yoshika, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. A aluna estudou na Escola Primária Municipal Hosen Minami de Oota-shi, Província de Gunma, onde concluiu a 4ª série, desejando prosseguir o ensino fundamental no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal no artigo 24, inciso II, letra “c”, da Lei Nº 9394/96 de 20.12.1996.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, considerando a reclassificação permitida pelo artigo supramencionado, esta Relatora vota favoravelmente a que a Escola na qual a interessada pretende matricular sua filha proceda à avaliação de estudos e reclassifique Júlia Andrade Azevedo Yoshika, para ingresso na série do ensino fundamental para a qual demonstrar competência. Feita a reclassificação, a Secretaria da Escola anotarà na ficha individual da aluna o resultado fazendo menção expressa do artigo da Lei 9394/96 e deste Parecer, lavrando, em seguida, ata especial relatando o fato.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0779/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 0779/2000
SPU Nº 00188323-2
APROVADO EM: 22.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC